



Município de Itumbiara

DECLARAÇÃO / JUSTIFICATIVA TÉCNICA

**AO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA – GO**

REF.: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) – Dispensa de Licitação.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços postais (envio de correspondências, cartas, telegramas, notificações, envio de encomendas, etc.) para atender às necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Itumbiara-GO.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA (Art. 75, IX, Lei 14.133/2021)

A contratação da **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0001-03, dispensa licitação com base no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta para:

A aquisição de bens ou serviços por pessoa jurídica de direito público interno de órgão ou entidade da Administração Pública, criados para esse fim, desde que o preço seja compatível com o mercado. Os Correios são uma empresa pública federal criada especificamente para a prestação de serviços postais .

3. FUNDAMENTAÇÃO DO MONOPÓLIO/EXCLUSIVIDADE

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) detém o monopólio legal sobre a prestação de serviços postais no Brasil para determinados itens, conforme a Lei nº 6.538/1978 . Dada a exclusividade legal, a contratação direta é justificada, pois a competição é inviável .

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço é compatível com o mercado, utilizando a Tabela de Preços dos Correios, aplicada nacionalmente, cumprindo o requisito do art. 75, IX da Lei nº 14.133/2021 .



Município de Itumbiara

5. CONCLUSÃO

Considerando a natureza pública da ECT, seu monopólio legal e o interesse público, a contratação direta é solicitada.

Itumbiara – GO, 29 de janeiro de 2026.

Stênio Silva Oliveira

Oficial Administrativo

Secretaria Municipal de Transito e Transporte